



**CALENDÁRIO
DE OBRIGAÇÕES
AMBIENTAIS**

-2022-

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2022

O **Calendário de Obrigações Ambientais** foi criado pela Fiesp e pelo Ciesp para alertar as empresas sobre os prazos e as principais informações a serem encaminhadas aos órgãos competentes, evitando multas e penalidades, além de contribuir com a conformidade ambiental da indústria. A iniciativa contempla apenas as obrigações ambientais gerais nos âmbitos federal e estadual, cabendo ao usuário identificar outras possíveis obrigações na legislação municipal, compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou autorizações, e outros específicos da atividade da empresa. Para maiores informações, acesse: <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1		4	1		8	1		8	1		8
2		5						9	10		11
3		6									
		7									
		8									

1

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR

Deve ser elaborada por todos os empreendimentos e atividades cadastrados no sistema SIGOR-MTR, instituído Resolução SIMA 27/2021, de acordo Portaria MMA 280/2020, mesmo se não tiveram geração ou movimentação no período. Os empreendimentos de SP devem elaborar a DMR apenas pelo SIGOR MTR, e não pelo SINIR MTR ou outros sistemas estaduais.

Prazo: até 31/01

2

Declaração Anual de Resíduos Sólidos

Obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos e abrange as informações relativas a movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, conforme estabelece o Artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Prazo: até 31/01

3

Declaração Anual de Recursos Hídricos – DAURH

Obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo critérios definidos pelas Resoluções ANA nº 603/2015 e nº 635/2015, com destaque aos usuários de bacias hidrográficas com marco regulatório, alocação negociada e/ou cobrança pelo uso da água.

Prazo: até 31/01

4

Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP

Obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP.

Prazo: até 31/03

5

Relatório do Protocolo de Montreal

Obrigatório para pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do Ibama nº 05/2018.

Prazo: até 31/03

6

Relatório de Resultados de Logística Reversa

Obrigatória apresentação do Relatório de Resultados de Logística Reversa para empresas enquadradas quanto a obrigatoriedade de Logística Reversa conforme Decisão de Diretoria Cetesb nº 127/2021, exceto para MEI, ME e EPP, cujo área construída seja menor que 500 m² conforme estabelece a Decisão de Diretoria Cetesb nº 105/2021.

Prazo: até 31/03

7

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos

Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no Art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

Prazo: até 31/03

8

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

Deve ser realizado trimestralmente por pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP e exercem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021.

Prazo: Último dia útil de cada trimestre do ano vigente

9

Ato Declaratório Ambiental – ADA

Documento para que o proprietário rural obtenha redução no Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100% sobre a área efetivamente protegida, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

Prazo: até 31/09

10

Inventário de Gases de Efeito Estufa

Empreendimentos que desenvolvam atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria CETESB nº 035/2021/P devem encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa para a CETESB.

Prazo: até 31/10

11

Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - PRA

Obrigatório para imóveis rurais pendentes de regularização no Estado de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 64.842/2020 e nº 65.182/2020, por meio da adesão ao Programa AGRO LEGAL.

Prazo: até 31/12

Além das obrigações ambientais que possuem prazos predefinidos, existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e que variam de empresa para empresa. Você encontra a lista completa em:

<https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2022

As empresas devem estar atentas quanto as informações que devem ser encaminhadas periodicamente aos órgãos ambientais e aos prazos para o envio destas informações, evitando custos adicionais com correções de irregularidades e penalidades.

Esta lista contempla apenas as obrigações ambientais gerais no âmbito estadual e federal, devendo a empresa estar atenta a possíveis obrigações ambientais na esfera municipal, outras obrigações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental ou específicas para a atividade que exerce.

Janeiro

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (último trimestre de 2021)

A quem se aplica: A DMR é obrigatória para todos empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinadores) nos sistemas MTR, mesmo quando não ocorrer a geração ou movimentação de resíduo no período. No Estado de SP, os empreendimentos devem elaborar a DMR apenas pelo Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

Como fazer: O preenchimento deverá ser realizado de forma eletrônica através de login e senha no portal SIGOR-MTR, cujo preenchimento é disponibilizado durante o mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário,

para o qual não há DMR.

Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta automaticamente a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR dentro o período disponível, o sistema permite a regularização através da funcionalidade “Cadastrar DMR pendentes”.

Maiores informações:

<https://cutt.ly/tUwkLSa>

Prazo: 1 a 31 de janeiro

Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH

A quem se aplica: A declaração é obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios constantes na Resolução ANA nº 603/2015, (alterada pela Resolução nº 27/2020). Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas. A DAURH também é utilizada para calcular os valores a serem pagos pelo uso da água.

Como fazer: A declaração é realizada por meio do preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

Maiores informações:

<https://cutt.ly/IUwjvSt>

Prazo: 01 a 31 de janeiro

Declaração Anual de Resíduos Sólidos (atualizado em 14/01/22)

A quem se aplica: A Declaração Anual de Resíduos Sólidos é obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos, abrangendo as informações relativas à movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, no ano de 2020, conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Como fazer: Empreendimentos cadastrados no SIGOR MTR: o atendimento ocorre de forma automática quando do envio das DMRs dos 4 trimestres de 2021, sem necessidade de envio de formulário pelo Sistema *e-ambiente*.

Estabelecimentos Geradores de Resíduos do município de São Paulo cadastrados nos sistemas da Amlurb (CTRe-RCC e CTRe-RGG): devem preencher o formulário específico denominado Declaração Anual de Resíduos Sólidos disponível no portal da CETESB. A entrega deve ser feita por meio do Sistema *e-ambiente* em planilha específica.

Maiores informações:

<https://cutt.ly/GUwjPUm>

Prazo: Até 31 de janeiro

Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP

(atualizado em 14/01/22)

A quem se aplica: O Relatório Anual de Atividades, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021, é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme estabelece a Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013.

Como fazer: O preenchimento e entrega do RAPP ocorrem em plataforma eletrônica no site do IBAMA.

Para acessar, preencher e entregar o RAPP, a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.

Maiores informações:

<https://cutt.ly/HUwIN6u>

Prazo: Até 31 de março

Relatório do Protocolo de Montreal

A quem se aplica: É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica, inscrita no CTF/APP, que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº 05/2018.

Como fazer: O relatório deverá ser preenchido e entregue ao IBAMA por meio de formulário eletrônico no portal do IBAMA o qual constará às substâncias controladas correspondente as atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Maiores informações: <https://www.ibama.gov.br/emissoes>

Prazo: Até 30 de março

Relatório Anual de Resultados e Plano de Logística Reversa (atualizado em 14/01/22)

A quem se aplica: Empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa⁽¹⁾, conforme a Decisão de Diretoria CETESB nº 127/2021/P, deverão fornecer à CETESB as informações relativas ao sistema ou modelo individual ou coletivo implementado. Quando aderente a um sistema coletivo, caberá a entidade gestora do Sistema de Logística Reversa a entrega do Relatório e Plano de Logística Reversa.

Como fazer: A empresa ou entidade gestora deverá realizar o *download* do formulário específico no portal da CETESB e preenchê-lo com as informações relacionadas ao sistema. Para as empresas que possuem sistema de logística reversa individual, devem além do plano, apresentar o Relatório Anual de Resultados considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Após o devido preenchimento do formulário, o mesmo deve ser inserido no sistema *e-ambiente*, na Pasta Administrativa – Logística Reversa.

Maiores informações:

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa>

Prazo: até 31 de março

Inventário Anual de Resíduos Sólidos (atualizado em 14/01/22)

A quem se aplica: Estão enquadrados quanto a obrigatoriedade de entrega anual do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pela Portaria MMA nº 280/2020, todos os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, possui como base a Resolução CONAMA nº 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR

Como fazer: Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link inventario.sinir.gov.br

Maiores informações: <https://sinir.gov.br/>

Prazo: até 31 de março

(1) Microempreendedores individuais MEI, microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP, cuja área construída seja inferior a 500 (quinhentos) m², estão dispensados da apresentação de Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados, desde que cadastrem sua Declaração de Embalagens colocadas no Mercado Paulista no SIGOR Logística Reversa, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. A cobrança incidirá quando da solicitação da Licença de Operação, a partir de 31 de março de 2022, e depois anualmente, com prazo de entrega até 31 de março de cada ano.

Pagamento da 1ª parcela de 2022 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021 deve recolher a TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SIMA/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo– TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

Maiores Informações: <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

Prazo: Até último dia útil de março para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de abril para seu pagamento.

Abril

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (primeiro trimestre de 2022)

A quem se aplica: A DMR é obrigatória para todos os empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinadores) nos sistemas MTR, mesmo quando não ocorrer a geração ou movimentação de resíduo no período. No Estado de SP, os empreendimentos devem elaborar a DMR apenas pelo Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

Como fazer: O preenchimento deverá ser realizado de forma eletrônica através de login e senha no portal SIGOR-MTR, cujo preenchimento é disponibilizado durante o mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário,

para o qual não há DMR.

Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta automaticamente a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR dentro o período disponível, o sistema permite a regularização através da funcionalidade “Cadastrar DMR pendentes”.

Maiores informações:
<https://cutt.ly/tUwkLSa>

Prazo: 1 a 30 de abril

Junho

Pagamento da 2ª parcela de 2022 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021 deve recolher a TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SIMA/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo– TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

Maiores Informações: <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

Prazo: Até último dia útil de março para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de abril para seu pagamento.

Julho

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (segundo trimestre de 2022)

A quem se aplica: A DMR é obrigatória para todos os empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinadores) nos sistemas MTR, mesmo quando não ocorrer a geração ou movimentação de resíduo no período. No Estado de SP, os empreendimentos devem elaborar a DMR apenas pelo Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

Como fazer: O preenchimento deverá ser realizado de forma eletrônica através de login e senha no portal SIGOR-MTR, cujo preenchimento é disponibilizado durante o mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário,

para o qual não há DMR.

Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta automaticamente a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR dentro o período disponível, o sistema permite a regularização através da funcionalidade “Cadastrar DMR pendentes”.

Maiores informações:

<https://cutt.ly/tUwkLSa>

Prazo: 1 a 31 de julho

Setembro

Pagamento da 3ª parcela de 2022 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF-APP, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021 deve recolher a TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SIMA/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo–TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

Maiores

<https://www.ibama.gov.br/tcfa>

Informações:

Prazo: Até último dia útil de março para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de abril para seu pagamento.

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

A quem se aplica: O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR em até 100% sobre a área efetivamente protegida. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.

Como fazer: A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do IBAMA na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro, etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF - e, conseqüentemente, obtenha a senha de acesso.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural. Será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do IBAMA (informações prestadas no ITR).

Maiores informações:

<http://www.ibama.gov.br/cadastros/ada>

Prazo: O ADA deve ser declarado até 30 de setembro (extensivo até 31 de dezembro para declarações retificadoras).

Outubro

Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

A quem se aplica: Os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria - DD CETESB nº 035/2021/P, deverão encaminhar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa em meio eletrônico para a CETESB.

Como fazer: O inventário de emissões deverá ser reportado mediante preenchimento do formulário, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2021. O Inventário bem como sua memória de cálculo devem ser apresentados conforme disposto no Anexo Único da referida DD nº 035/2021.

e enviados em planilha aberta para o e-mail inventariogee_cetesb@sp.gov.br.

As atividades descritas nos incisos XXIX, XXX, XXXI do artigo 3º da respectiva DD, deverão encaminhar o Inventário de GEE à partir de 2022, relativo ao ano base 2021.

Maiores informações:

<https://cetesb.sp.gov.br/inventario-gee-empreendimentos/>

Prazo: Até 31 de outubro

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (terceiro trimestre de 2022)

A quem se aplica: A DMR é obrigatória para todo os empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinadores) nos sistemas MTR, mesmo quando não ocorrer a geração ou movimentação de resíduo no período. No Estado de SP, os empreendimentos devem elaborar a DMR apenas pelo Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

Como fazer: O preenchimento deverá ser realizado de forma eletrônica através de login e senha no portal SIGOR-MTR, cujo preenchimento é disponibilizado durante o mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário,

para o qual não há DMR.

Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta automaticamente a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR dentro o período disponível, o sistema permite a regularização através da funcionalidade “Cadastrar DMR pendentes”.

Maiores informações:

<https://cutt.ly/tUwkLSa>

Prazo: 1 a 31 de outubro

Dezembro

Pagamento da 4ª parcela de 2022 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora – CTF-APP, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 e no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021 deve recolher a TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SIMA/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo–TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar *login* por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

Maiores Informações: <https://www.ibama.gov.br/tcfa>

Prazo: Até último dia útil de março para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de abril para seu pagamento.

Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Estado de São Paulo – PRA

A quem se aplica: Todo proprietário ou possuidor de imóvel rural, situado no Estado de São Paulo e que ainda não aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado de São Paulo, considerando os termos do Decreto 64.842/2020, no Estado de São Paulo, que regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, e da Lei Estadual nº 15.684/2015 e o Decreto Estadual nº 65.182/2020, por meio da adesão ao Programa AGRO LEGAL, e dá providências correlatas.

Como fazer: Por meio de sistema eletrônico administrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento que deverá conter o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), a ser apresentado nos termos da Lei nº 15.684/2015. Vide o Manual Técnico disponível para download:

<https://www.cdrrs.sp.gov.br/portal/produtos-e-servicos/servicos/pra-programa-de-regularizacao-ambiental>

Maiores Informações:

<https://cutt.ly/LUejt3P>

Prazo: até 31 de dezembro de 2022

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS QUE POSSUEM PRAZOS PRÉ-DEFINIDOS, EXISTEM OUTROS PRAZOS NOS QUAIS AS EMPRESAS DEVEM ESTAR ATENTAS E QUE VARIAM DE EMPRESA PARA EMPRESA, TAIS COMO:

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB - Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação, regulamentado no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama - Documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 05/2012. Para o modal terrestre, os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 5947/2021. Para o modal aquaviário, os produtos são definidos pela Portaria nº 66/DPC/2013, alterada pela Portaria nº 29/DPC/2019. Também são considerados produtos perigosos aqueles que não são citados nas normas mencionadas, mas que foram classificados pelo fabricante como perigosos.

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP - A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP, incidindo sobre estes a necessidade de prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021. Recomendamos verificar o enquadramento da atividade econômica, segundo estabelecido na nova Instrução Normativa Ibama nº 12/2018, bem como a atualização das informações no CTF. O cadastro é gratuito, mas as informações devem estar sempre atualizadas, e a falta da realização do cadastro é passivo de penalidades administrativas.

Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal - Documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, assim como de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural. A empresa deve verificar no Anexo 1 da Portaria n.º 240/2019, produtos químicos que serão utilizados e deverão ser controlados, além dos limites de isenção especificados nestas listas. Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, ressaltando que sua renovação deverá ser requerida no período de 60 dias imediatamente anterior à data de vencimento. Mapas mensais de movimentação de produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Federal por meio do Sistema Siproquim II, nos termos da Portaria n.º 240/2019.

Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI - Monitore o prazo de validade e a quantidade do resíduo destinado, de acordo com o estabelecido pelo CADRI. Antes da alteração no tipo ou quantidade de resíduo gerado, bem como na modificação do receptor do resíduo, o novo CADRI deverá solicitado e emitido junto à Cetesb.

Certificado de Registro Exército - Documento que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército. Monitore a validade do Certificado, para realizar a revalidação do registro. Para mais informações, consulte a Portaria nº 118/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG).

Condicionantes Ambientais - O atendimento às condicionantes deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, tanto no prazo específico, quanto na revalidação da licença. Monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos, etc.). O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

Declaração de Atendimento das exigências sobre tratamento e disposição dos Resíduos de Serviço de Saúde RSS - Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar ao órgão competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005. A declaração deve ser assinada pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento de Origem Florestal – DOF - Emita a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa por meio do Sistema DOF, disponibilizado no site do Ibama, conforme determina as Instruções Normativas Ibama nº 112/06, nº 21/2014 e nº 09/2016, mediante autorizações de corte de exemplares arbóreos emitidos pela SIMA ou pela Cetesb.

Eliminação de materiais, fluidos e equipamentos contaminados por PCB e seus resíduos – As pessoas jurídicas de direito público ou privado que utilizem ou tenham sob sua guarda Bifenilas Policloradas - PCB, transformadores, capacitores e demais equipamentos considerados como “contaminados por PCB, conforme Lei Federal nº 14.250/2021, devem fazer a destinação ambientalmente adequadas, por meio de processos licenciados pelos órgãos ambientais. O prazo é de até três anos após a desativação do equipamento contaminado, limitado a 2028. Ainda, os detentores de PCB ou de seus resíduos deverão elaborar, manter disponível e enviar ao órgão ambiental competente o inventário de PCB, atualizado a cada dois anos.

Licença Ambiental - Monitore o prazo de validade da(s) sua(s) licença(s) ambiental(ais). A formalização do pedido para o processo de renovação da licença de operação deve ser feita até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de licença prévia e licença de instalação). Recomendamos verificar o prazo de cumprimento específico da(s) condicionantes(s) relativos ao monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, e passivos ambientais.

Licença ou Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil - Documentos que autorizam a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 6911/35 e pela Portaria DPC-3/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC de 09.08.2003. O Certificado de Vistoria é válido por três anos e sua renovação poderá ser requerida com até três meses de antecedência do término de sua validade. Mapas trimestrais de movimentação do produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Civil nos termos dos procedimentos previstos pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos DPCRD – nº 27/2013. Estão isentos de controle, segundo a Instrução Normativa - IN DPCDR nº 01/2021: os produtos comerciais acabados formulados com substância química controlada pela Polícia Civil - saneantes, produtos de higiene, medicamentos, cosméticos, artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas, alimentos e bebidas, colas e adesivos, resinas, tintas e vernizes, vedantes e selantes, kits de reagentes para ensino, pesquisa e uso diagnóstico e outros que, após Parecer Técnico Privativo da DPCRD, não possuam risco ao meio ambiente, saúde e segurança pública, dada a natureza, concentração, aspecto e estado físico, ou pelo fato de não ser economicamente viável a separação dos componentes químicos controlados.

Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR - Desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios, podendo ser acessados em mtr.sinir.gov.br e inventario.sinir.gov.br, respectivamente, conforme determina a Portaria MMA nº 280/2020. Para o Estado de São Paulo, o acesso a plataforma SIGOR Módulo MTR deverá ser realizado através do portal <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>. O registro e emissão do MTR é obrigatório a todo o gerador, transportador, armazenador temporário (quando houver) e destinador de resíduos sólidos no Brasil, quando da movimentação de resíduos, devem registrar e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, segundo estabelece a Portaria MMA nº 280/2020.

O gerador, transportador, armazenador temporário e destinador de resíduos sólidos, deverão estar cadastrados na plataforma SIGOR – Módulo MTR e sucessivamente, atestarem eletronicamente a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada de todos os seus resíduos – Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos). Além disso, a Portaria MMA nº 280/2020, estabelece que uma via impressa do MTR deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte dos resíduos, sendo dever do transportador a apresentação do documento à fiscalização, quando solicitado. Ressalta-se que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da declaração dos resíduos no novo Sistema.

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Caso a empresa possua captações superficiais, subterrâneas ou lançamentos em corpos d'água, estas atividades podem necessitar de outorga ou dispensa emitida pelo órgão estadual Departamento de Água e energia Elétrica - DAEE ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. O prazo de validade, vazão utilizada e a qualidade também devem ser monitorados. Nos rios do domínio do estado de São Paulo os usuários estão obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto nos termos das Portarias DAEE nº 5.579/2018 e nº 5.578/2018.

Plano de Segurança da Barragem – Acumulação de água - Aplicável às barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo, de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme Portaria DAEE nº 3907/2015, operacionalizado no âmbito estadual a Lei Federal nº 12.334/2010. O Plano de Segurança da Barragem deve ser elaborado até o início da operação da barragem, com abrangência definida de acordo com a Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante do Anexo III da referida Portaria. Sua revisão deve ocorrer em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem. O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma Inspeção Regular a cada 02 (dois) anos. O prazo para realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definido em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do Anexo II da Portaria DAEE nº 3907/2015. Importante também observar as Resoluções CNRH nº 144/2012 e nº 178/2016 sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Plano de Segurança da Barragem – Rejeitos - apresentem pelo menos uma das características descritas no item 1 da Decisão de Diretoria (DD) CETESB nº 279/2015. O Plano de Segurança de novas barragens fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem e protocolizá-la na Agência Ambiental da CETESB, de acordo com a documentação descrita no item 2.4.2 da DD CETESB nº 279/2015. A periodicidade máxima das Revisão do Plano de Segurança da Barragem é definida em função de **Segurança da Barragem – Rejeitos** - Aplicável às barragens destinadas à acumulação de resíduos industriais que da classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, constante do Anexo VIII e definições do item 2.4.2 da referida DD.

Certificações ou obrigações provenientes de outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretarias Municipais de Meio Ambiente, etc, não constam neste documento.

Para melhor detalhamento sobre essas obrigações, consulte os sites:

Clique no link



www.gov.br/mma/pt-br

www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/

www.gov.br/ibama/pt-br

www.cetesb.sp.gov.br

www.gov.br/ana/pt-br

www.dae.sp.gov.br/

www.gov.br/antt/pt-br

www.policiacivil.sp.gov.br

<https://www.gov.br/pf/pt-br>

www.eb.mil.br/

<https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>



Conheça o Monitore

O Monitore é um sistema de gerenciamento das obrigações ambientais e outras, gratuito aos filiados ao Fiesp via Sindicatos e associados ao Ciesp. Sistema de fácil navegação, torna muito mais prática a forma de organizar as obrigações. Faça o cadastro e comece a monitorar as obrigações ambientais:

<https://apps.fiesp.com.br/monitore>

Departamento de Desenvolvimento Sustentável - DDS



SIGA O DDS NO TWITTER

<https://twitter.com/FiespAmbiental>



CANAL DA FIESP NO YOUTUBE

www.youtube.com/FIESPonline

